



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 61/IX
APROVA, PARA RATIFICAÇÃO, A CONVENÇÃO ENTRE A
REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA
PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A
EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O
RENDIMENTO E O PATRIMÓNIO E SEU PROTOCOLO
ADICIONAL, ASSINADOS EM LIUBLIANA, EM 5 DE MARÇO DE
2003

Considerando a necessidade de estabelecer um elemento estruturante na sedimentação das estruturas tributárias da República Portuguesa e da República da Eslovénia;

Convindo estabelecer regras que delimitem a competência de cada Estado para tributar o património e os rendimentos;

Verificando a contribuição para a criação de um enquadramento fiscal estável e o desenvolvimento dos fluxos dos capitais e a circulação de pessoas, criam-se as condições de aprofundamento das relações culturais e sociais entre os dois povos;

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Aprovar a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Eslovénia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Património e seu Protocolo Adicional, assinados em Liubliana, em 5 de Março de 2003, cujo texto, nas versões autênticas nas línguas portuguesa, eslovena e inglesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Abril de 2004.
— O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso* — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*.